



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Teatro Municipal
Diretoria Administrativa e Financeira

Edital de Licitação nº 9/2023

Processo nº SEI-180005/000915/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – SIGA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTMRJ, com sede na Praça Floriano, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de despesa, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-180005/000915/2023** que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o regime de execução **EMPREITADA INTEGRAL, SENDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal eletrônico da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, na página www.theatromunicipal.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta por 01 (uma) resma de papel ofício A4 – 210 X 297mm, 75g/m² na Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo, Av. Almirante Barroso, n.º 14/16 – 5º andar – Comissão de Pregão - Centro - Rio de Janeiro – RJ.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo, Av. Almirante Barroso, n.º 14/16, 5º andar, setor de Protocolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, de 10:00 até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail: pregao@theatromunicipal.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Prédio Anexo, Avenida Almirante Barroso, n.º 14, 5º andar, setor de Protocolo, Centro, RJ**, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail: pregao@theatromunicipal.rj.gov.br.

1.6.1 Caberá ao Ordenador de Despesa decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do nº **33151** na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada em automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos, para os espetáculos e eventos realizados no **TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço integral.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	19	12	2023	10:00
Limite acolhimento das propostas	29	12	2023	10:00
Data de abertura das propostas	29	12	2023	11:00
Data da realização do Pregão	29	12	2023	11:00
Processo nº	SEI-180005/000915/2023			
Tipo	Menor Preço Global por Lote Único			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	18/12/2023			

Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	33151

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO E PERCENTUAL MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, SENDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA PERCENTUAL.**

4.2 O percentual máximo da taxa administrativa admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE para esta contratação será de 9,98 % (nove vírgula noventa e oito por cento) dos preços dos bilhetes.

4.2.1 A taxa administrativa incidirá somente sobre a comercialização dos bilhetes por meio de débito ou crédito, não havendo incidência da referida taxa sobre as vendas realizadas em dinheiro (espécie).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 5.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

5.5A O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

5.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

6.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

6.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

6.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

6.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 Observado o disposto nos itens 5 e 6 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

7.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo G, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 13.3

7.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

8.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo B), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

8.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

8.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

8.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

8.2.1 Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

8.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo E do Edital.

8.4 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

8.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da FTM/RJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

9.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

9.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

9.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 8.5.

9.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 10.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

(a) produzidos no País;

(b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

(c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

(d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 4. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 10.3.

10.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 10.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

10.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

10.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

10.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

10.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 9.8 e/ou subitem 10.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

10.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 – Regras Gerais

11.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, Av. Almirante Barroso, n.º 14/16, 5º andar, Comissão de Pregão, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração, na forma do Anexo F – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n.º 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 11.2 a 11.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

11.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

11.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

11.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesa na hipótese de existência de recursos.

11.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 11, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.1.4 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 11.2.1; 11.3.1; 11.4.1 e 11.6.1.

11.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 11.5.

11.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 11.2 a 11.6.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

11.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

11.3.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

11.3.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.4 Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

11.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

11.5 Qualificação Técnica

11.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.5.1.2) A Contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica firmado(s) por órgão(aos) do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver o licitante prestado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível ao do objeto desta licitação;

11.5.1.3) Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto pelo órgão competente;

11.5.2 Das Amostras

11.5.2.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar uma AMOSTRA de cada equipamento listado no item 3.2, especificados no item 3.3 do Termo de Referência, a serem encaminhados a pregoeiroa, localizado na Av. Almirante Barroso, 14/16, dentro do prazo da fase habilitatória do certame.

11.5.2.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item.

11.5.2.3 A amostra será analisada por representante da FTM/RJ, setor de Bilheteria, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado.

11.5.2.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

11.5.2.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da FTM/RJ.

11.5.2.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

11.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

11.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo D, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 – Do Prazo de Validade das Certidões

11.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

11.8.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

11.8.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

11.8.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

11.8.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 11.8.2.

11.8.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

12 - DOS RECURSOS

12.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

12.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao.ftmrj@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

12.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 13.1.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesa adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

13.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo G, como condição para assinatura do contrato.

13.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Ordenador de Despesa, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

13.5 Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

13.6 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.6.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O serviço em questão é sem ônus a FTM/RJ, a contratada só receberá valor da taxa administrativa, conforme as condições estabelecidas no Anexo A – Termo de Referência.

14.2 A empresa a ser contratada deverá efetuar os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados com as vendas realizadas através dos canais de distribuição supracitados, cuja operação seja de sua responsabilidade, em conta corrente da FTM/RJ, conforme relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:

a) Cartão de Débito, Vendas On-line, ou Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e online): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espétaculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim na seguinte.

14.3 O repasse efetuado fora do prazo estabelecido no item 14.2 deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido, conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.

14.4 Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou pix, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 03% (três por cento) para cartões de crédito à vista, 3,5% (três e meio por cento) para cartões de crédito parcelado e 02% (dois por cento) para cartões de débito, conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.

14.5 O abatimento tratado no item 14.4 não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade “Internet”, pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.

14.6 A empresa a ser contratada deverá informar, através de relatório específico, à Divisão de Orçamento e Finanças da FTM/RJ, o valor depositado e o evento correspondente.

14.7 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

14.8 Para fins de aplicação das multas contratuais, deve ser considerado para base de cálculo o valor correspondente ao apurado no exercício de 2022 (item 10 do anexo A).

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesa.

15.4.1 As sanções previstas na alínea h do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens **16.6 e 16.7**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 As multas administrativas, previstas na alínea h do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 15.9 e 15.10.

15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 Se o valor das multas previstas na alínea h do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e h do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

15.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pelo Ordenador de Despesa, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do exercício de 2022, (anexo A), cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.14 As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

16.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FTM/RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

16.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 16.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

16.9 No caso do item 16.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

17 – DO PRAZO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

17.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

18 – GARANTIA

18.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do exercício de 2022, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

18.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.3 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.6 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo A	Termo de Referência
Anexo B	Proposta Detalhe
Anexo C	Mínuta Contratual
Anexo D	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo E	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo F	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo G	Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
Anexo H	Modelo de ordem de autorização de serviço
Anexo I	Atestado de vistoria
Anexo J	Termo de aceite provisório (TAP)
Anexo K	Termo de aceite definitivo (TAD)

19.7 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

19.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, de de .

(ORDENADOR DE DESPESA)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FTM, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Paulino Cáo, Presidente**, em 15/12/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65311961** e o código CRC **403D9F74**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO**ANEXO A****TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de Serviço de Bilhetagem, com fornecimento de equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação deste serviço se justifica em razão da natureza deste órgão, principalmente no que concerne a venda de ingressos, em plataforma digital e física, com fornecimento de equipamentos necessários, a fim de assegurar a continuidade das atividades rotineiras administrativas, operacionais e artísticas indispensáveis sem interrupção, preservando o bom desempenho desta FTM/RJ.

Cabe ressaltar que apesar da prestação deste serviço estar sendo executada por meio de contrato regular, tornou-se necessária a abertura de novo procedimento, tendo em vista a necessidade de um sistema mais moderno, com tecnologia avançada, que ofereça um conforto maior aos clientes da Fundação Teatro Municipal.

Deste modo, considerando que esta Fundação não possui estrutura tecnológica para a execução deste serviço, sendo necessário capacitar servidores para desenvolver o sistema de vendas, o que para este momento seria inviável, a contratação visa garantir o cronograma de espetáculos, assim como a continuidade de outras atividades relacionada a este serviço, como a visita guiada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo do presente Termo é a automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos, para os espetáculos e eventos realizados no TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, assegurar a continuidade de serviços, projetos e planos, sem interrupção e disponibilizar bens e serviços com qualidade de desempenho.

ID. SIGA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0304.002.0012 (ID - 169882)	SERVIÇO	SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO,DESCRICAÇÃO: SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO,DESCRICAÇÃO: SERVIÇOS DE INSTALACAO DE SISTEMA PARA AUTOMACAO DE BILHETERIAS, VENDAS DE INGRESSOS, CADASTROS DE ESPETACULOS, CONTROLE DE ACESSO, EMISSAO DE RELATORIOS, INGRESSOS, BORDERAUS E ASSEMBELHADOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS Código do Item: 0304.002.0012 (ID - 169882)	1

Em atenção ao art. 6º, IX, 'c' da Lei nº 8.666/93 e art. 13 do decreto Estadual nº 46.642, atesta-se que a descrição do objeto não restringe o universo de competidores.

3.1 Instrumentos de planejamento

A presente solicitação se encontra no Planejamento Anual de Contratações:

15430-FTMRJ	L2 - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	2016 - MANUT ATIVID OPERACIONAIS / ADMINISTRATIVAS	3.3.90.39.82 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E COZINHA E BANHO	304 - SERVIÇOS DE BILHETERIA, PORTARIA, CONTROLE E ACESSO	100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS
-------------	----------------------------------------------	----------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	-------------------------------------------

3.2 Do Quantitativo

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Computadores	6
Estabilizadores	6
Notebooks	3
No breaks	4
Impressoras para relatórios	2
Impressoras para ingressos com fornecimento de papel (couchê) exclusivo para impressão.	6
Micro terminais com leitores de código de barras e/ou QR Code	9
Máquinas de cartão Modelo Ingenico	6
Monitor para o público	3
Fornecer linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos equipamentos	2

3.3 Descrição dos Materiais

a) Computadores:

Formato do equipamento:

Voltado para ponto de venda (bilheteria) formato torre ou mesa, ATX, micro ATX, ITX PDV.

Observação: Sendo um modelo com menos de 03 portas USB, necessário vir um hub USB incluso.

b) Processador:

Mínimo Core I5 de 2,9 GHz, necessário para processamento de sistemas de venda de ingressos, acesso a Internet e editores de texto.

c) Placa-mãe:

Saída LAN de 10/100/1000 mbps; no mínimo 03 interfaces, 02 USB 2.0 e 01 USB 3.0; Entrada para microfone e saída para caixas de som estéreo; mínimo, uma saída VGA e uma HDMI; Wi-Fi, frequência 2,4 GHz e/ou 5 GHz com capacidade de 150 a 600 Mbps.

d) Memória:

Memória RAM, mínimo, DDR4, com no mínimo, 08 GB.

e) Armazenamento:

Capacidade de armazenamento mínima de 500 GB.

f) Placa gráfica:

Onboard, com GPU Intel HD.

g) Monitor:

Monitor LED de, no mínimo, 21 polegadas e entrada, mínima, VGA. Tensão de entrada, 110/220V, com ajuste automático.

h) Mouse:

Mouse padrão USB ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

i) Teclado:

Teclado USB, padrão ABNT-2.

j) Sistema operacional:

Windows ou sistema de código aberto desde que compatível com o sistema de bilheteria contratado e com as especificações de hardware relacionadas neste TR.

k) Descrição mínima dos Notebooks:

Mínimo Core I5 de 2,9 GHz, necessário para processamento de sistemas de venda de ingressos (PDV), acesso a Internet e editores de texto.

k.1 Mouse:

Mouse padrão USB ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.

k.2 Memória:

Memória RAM, mínimo, DDR4, com no mínimo, 08 GB.

k.3 Armazenamento:

Capacidade de armazenamento mínima de 500 GB.

l) Fornecer e instalar as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos;

m) Monitores na bilheteria voltados para o público;

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1ª Etapa : Instalação PDV (ponto de venda)

a) Considerando que a visita guiada funciona de forma contínua, a empresa deverá instalar os equipamentos no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, a fim de atender as demandas da visita-guiada.

b) Será considerada instalação completa quando o equipamento conseguir emitir com satisfação a impressão dos ingressos, inclusive com a forma de pagamento disponível, que deverá ser por meio de cartão de crédito, débito e pix.

c) Logo após, a contratada deverá realizar o treinamento aos funcionários da FTM.

Equipamentos da 1ª Etapa:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Computadores	1
Estabilizadores	1

No breaks	1
Impressoras para relatórios	1
Impressoras para ingressos	1
Máquinas de cartão Modelo Ingenico	1

2ª Etapa - Divulgação no Site da contratada (obrigatório)

- a) A equipe de Fiscalização fornecerá a planta do Teatro com o quantitativo de poltronas à Contratada em até 2 (dois) dias após assinatura do contrato;
- b) A empresa deverá liberar o site para as vendas de ingressos em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da planta do Teatro, através de endereço eletrônico, onde os clientes poderão adquirir ingressos e obter informações dos eventos.
- c) O site deverá possuir formas de pagamentos descritas no item 4, quais sejam (cartão débito, crédito e pix);
- d) A fiscalização de contrato enviará as informações dos eventos à empresa, que deverá disponibilizar em seu site a venda dos ingressos em até 24 (vinte quatro) horas;
- e) O sistema de vendas deverá bloquear as poltronas vendidas, a fim de evitar a venda em duplicidade;
- f) As poltronas bloqueadas/vendidas deverão constar status ocupado ao consumidor;
- g) A planta de vendas deverá sinalizar apenas os status (livre/ocupado).
- h) Os notebooks deverão, antes do efetivo fornecimento, passar por homologação da Assessoria de Informática da FTM/RJ.
- i) O material a ser disponibilizado é de total responsabilidade da Contratada e deverá ser entregue em sua totalidade em 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

4.1 Aplicativo (facultativo)

A empresa que possui aplicativo de Smartphone disponível para no mínimo ANDROID, APPLE iOS e WINDOWS PHONE, poderá disponibilizar os ingressos na plataforma que se adapte a este tipos de aparelhos, com forma de pagamento disponível e sem ônus para a FTM.

Lembrando que este item não é obrigatório.

4.2 Informações Complementares

- a) O Software será instalado nos computadores disponibilizados pela empresa deverão ser instalados na Bilheteria, bem com oferecimento de treinamento referente ao Software para a equipe de bilheteria e administrativa (relacionadas a bilheteria) da Fundação Teatro Municipal.
- b) A programação do Teatro deverá constar no site da empresa, bem como ser disponibilizado o link à fiscalização do contrato;
- c) O link disponibilizado será incluído no site do Teatro com direcionamento de página para o site da empresa, a qual deverá ser personalizada com informações exclusivas dos eventos do Teatro.
- d) A empresa deverá disponibilizar um banner digital em sua página inicial de vendas;
- e) Para os eventos próprios a fiscalização fornecerá a arte de apresentação para que a empresa possa inseri-la na página de vendas exclusiva do Teatro;
- f) Todo o suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de ingressos de eventos são de exclusiva responsabilidade da empresa e deverá ser iniciado após a instalação completa dos equipamentos e serviços;
- g) A FTM/RJ terá exclusividade e será a única autorizada a inserir os dados da programação de cada espetáculo no sistema de vendas interno e externo, podendo, em casos excepcionais delegar tal competência à contratada, em caso de falta de conexão com a rede;
- h) Atender a obrigatoriedade de venda de meio entrada para idosos, estudantes e deficientes físicos/acompanhante, professor, ID JOVEM etc, mediante a apresentação de documento comprobatório;
- i) O gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor da meia-entrada, caso não haja a comprovação desse direito;
- j) O valor na face dos ingressos dos espetáculos a serem comercializados, será fixado pela FTM/RJ;
- k) Nas vendas realizadas através dos canais de distribuição "internet" a empresa a ser contratada poderá cobrar taxa em razão da conveniência do comprador em adquirir o ingresso no local de venda desejado, não podendo ultrapassar os limites determinados na Lei Estadual nº 6.103/2011 alterada pela Lei Estadual nº 6.321/2012, prevalecendo o valor da proposta vencedora, caso o percentual da mesma seja inferior ao disposto na Lei.
- l) A empresa a ser contratada deverá efetuar os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados com as vendas realizadas através dos canais de distribuição supracitados, cuja operação seja de sua responsabilidade, em conta corrente da FTM/RJ, conforme relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado: Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito e Pix (bilheteria e on line): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (**evento/espetáculo**), **desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim na seguinte.**
- m) O repasse efetuado fora do prazo estabelecido no alínea "l", deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido, **conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.**
- n) Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos **vendidos na bilheteria** por meio de cartões de crédito, débito e pix, CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 03% (três por cento) para cartões de crédito à vista, 3,5% (três e meio por cento) para cartões de crédito parcelado, e 02% (dois por cento) para cartões de débito/pix, **conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.**
- o) O abatimento tratado na alínea "n" não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade "Internet", pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.
- p) A empresa a ser contratada deverá informar, através de relatório específico, à Fiscalização da FTM/RJ, o valor depositado e o evento correspondente.
- q) Para garantia e segurança quanto à impressão, maior cautela com o sistema interno de controle e ainda com o intuito de dificultar e inviabilizar a falsificação dos bilhetes, os ingressos serão confeccionados em papel couchê, aprovados previamente Presidência da FTM/RJ junto com o Chefe da Bilheteria, gerado através de impressoras térmicas.
- r) Deverão conter ainda código de barras para leitura ou QRcode, e aqueles das modalidades meia-entrada e convite deverão ser confeccionados, diferenciando as categorias, em destaque no "lay-out" do bilhete para fácil visualização, a saber: Meia entrada / estudante; Meia entrada / idoso; Convite.
- s) Os bilheteiros serão pessoas dos quadros funcionais da FTM/RJ.
- t) Todos os equipamentos, softwares, serviços, materiais e manutenção, necessários para a gestão e automação da bilheteria serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.3 Materiais não previstos em contrato

A manutenção dos equipamentos ficará sob a responsabilidade da contratada e não será autorizado o repasse dos defeitos ou troca de equipamentos a esta Fundação.

4.4 Requisitos Mínimos para Execução

- a) Os equipamentos deverão permitir o acesso dos usuários da bilheteria, com até 12 (doze) chaves de acesso/transação para as operações de vendas e controle administrativo;
- b) Fornecimento de 9 (nove) leitores de ingressos com para verificação do ingresso (operar sem a necessidade de uso do Wi-fi) ;
- c) O sistema não poderá ser desenvolvido sobre plataforma MS-DOS;

- d) O sistema deverá funcionar através de módulo integrado e em caso de servidor externo, a contratada deverá disponibilizar um servidor local, que ficará nas dependências do teatro e que deverá ser acionado automaticamente, em casos de problemas de conexão das linhas de dados, de forma a não interromper as vendas locais (bilheteria);
- e) Impressão de ingressos com o nome e “lay-out” da FTM/RJ, com papel específico a ser, previamente, aprovada pela Presidência, Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Divisão de Administração, contendo nome, data e horário do evento, valores pagos pelos ingressos, lugares marcados ou não, tipo de ingresso (inteira, estudante, idoso, etc), nome completo, e-mail e/ou identificação do cliente que efetuará a compra (número do Documento de Identidade ou CPF), normas de acesso e permanência da FTM/RJ, data, hora, local e modalidade de venda da impressão e sequencial do ingresso, código de barras único por ingresso, para registro, objetivando verificação futura, conter ainda as logomarcas de créditos do Governo do Estado, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e FTM/RJ;
- f) Para as vendas em cartão de crédito, o sistema deverá aceitar, no mínimo, as seguintes operadoras: Visa, Mastercard, American Express e Diners.
- g) Havendo qualquer incompatibilidade das linhas de dados com o sistema de vendas das operadoras de cartões, a licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá ajustar o de link de acesso de débito e crédito, através de máquina com POS, de chip de qualquer operadora de telefonia;
- h) Cadastrar os usuários do sistema com níveis de senhas de autorização permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria através da identificação única (“login”) e senha individual para segurança de acesso, sendo esta, secreta, pessoal e intransferível, não sendo permitido sob qualquer hipótese o acesso a mesma;
- i) Venda e impressão de ingressos multi-espetáculos ou de assinaturas, permitindo inclusive a venda de ingressos em eventos distintos em uma mesma tela;
- j) O sistema deverá possuir uma plataforma que seja capaz de identificar as movimentações, ou seja, retirada e entrada de numerário nos caixas de cada um dos operadores com relatório das operações realizadas diariamente, a fim de possibilitar a devolução de valor ao consumidor;
- k) Não permitir, sob qualquer hipótese, a emissão em duplicidade, de um determinado ingresso nos caixas de cada um dos operadores;
- l) Utilização de ingressos a partir de reservas antecipadas objetivando, inclusive, a ação automática de desbloqueio, previamente informada pela FTM/RJ;
- m) Controlar a venda de ingressos com lugar marcado, promovendo o controle de lotação por eventos, permitindo a venda com lugar marcado em planta baixa das salas de espetáculos exibido em modo gráfico na tela do monitor do terminal de vendas;
- n) Ter função de cópia de segurança (“back-up”) disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;
- o) Emissão de reserva de ingressos de contingência emergencial, em caso de queda de sistema; Executar a emissão dos diversos relatórios, a seguir: modalidade de vendas de ingressos (cartão crédito, cartão de débito, dinheiro, pix, promoções entre outras), ingressos vendidos e não vendidos por setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, estudante, idosos e outros), ingressos consolidado com discriminação de venda dos postos de bilheteria, remotos e via “web-site”, fluxo de caixa, borderôs de espetáculos, históricos de movimentação anteriores de vendas e operações em geral, controle de acessos com data, hora e tipo de operação (ingresso emitido, vendas, reservas, bloqueios, etc.);
- p) Elaborar modelos de relatórios, inclusive estatísticos, de acordo com as exigências formuladas pela administração da FTM/RJ, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- q) Promover os ajustes de sistema, de forma a compatibilizá-lo com as demandas da FTM/RJ, sendo que este processo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis da solicitação;
- r) O sistema ainda deverá permitir que de todos os modelos de relatórios elaborados, seus respectivos dados, possam ser importados e indexados, para arquivos em formato doc, txt, pdf e xls;
- s) Quando do cadastramento do espetáculo, importar automaticamente as informações inseridas para os ingressos sem a necessidade de adicional de novas telas para esta finalidade;
- t) Os dados do espetáculo inseridos no sistema deverão estar disponibilizados para venda em todos os ambientes, inclusive internet, no mesmo dia em que for liberado espetáculo pela FTM/RJ;
- u) Possuir disponibilidade de cálculo automático de cobrança dos valores decorrentes de excesso de convite, por percentual ou valor;
- v) Vender o ingresso direto do “status bloqueado” sem a necessidade de liberar antes no sistema;
- w) Borderô contendo formas de pagamento, cortesia e taxa administrativa;
- x) Acesso as vendas pelo produtor (senha e login exclusivo para o evento específico);
- y) Opção de primeiro colocar o ingresso no carrinho e em seguida escolher o tipo de desconto/cortesia;
- z) Impressão dos ingressos na sequência em que foram selecionados;
- aa) Opção de visualizar os preços dos setores sem necessidade de efetuar uma venda;
- bb) Diversas opções para o status “Bloqueio”, como: Bloqueio TM, Bloqueio Produtor, Bloqueio AATM, Bloqueio Cativo e outros;
- cc) Deverão ser instaladas 2(duas) linhas de transmissão de dados Banda Larga na Bilheteria.

5. DO NÃO PARCELAMENTO

Ainda que seja o mais recomendável o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, pois o foco principal da contratação pretendida é um só, a contratação de empresa especializada em serviços de venda de ingresso/bilhete.

Assim, o considerando que o sistema online deve estar conectado com as máquinas físicas presentes na Bilheteria e que este serviço exige sincronia em todas as etapas, desde o recebimento do cronograma de espetáculos (arte/site/ingressos e máquinas internas) o fracionamento deste serviço poderá comprometer a conexão entre as etapas essenciais.

Além disso, tenha **implicações de natureza técnica**, como ocorre em soluções de tecnologia da informação,

Diante disso, este setor optou pelo não parcelamento do objeto

6. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de serviço de natureza comum, possuindo características de desempenho, qualidade e especificações reconhecidas e usuais do mercado, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por pessoa jurídica capacitada para tal, além de estar disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, estável e competitivo, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019.

6.1 Do Regime de Execução

Para a contratação do presente objeto, foi escolhida o regime de execução de empreitada por preço integral, tendo em vista a especificidade do objeto.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro, localizada na Praça Floriano, S/N - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-050.

Horário da prestação do serviço:

Das 10:00 às 21:00h (todos os dias)

8. O CRITÉRIO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O critério de julgamento e classificação das propostas e critério de aceitação de preços será o de menor taxa administrativa percentual.

9. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Reajuste de preços: Não se aplica, pois o presente instrumento não tem ônus para a FTM/RJ.

10. GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do exercício de 2022 (conforme demonstrado no quadro abaixo) a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

VALOR EXERCÍCIO 2022

EVENTOS	QUANT. DE INGRESSOS	VALOR TOTAL
84	205.983	R\$ 4.072.082,64

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Decreto Estadual 43.629/12, NBRISO 14001, Sistemas de Gestão Ambiental, no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O serviço constante das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderá ser subcontratado, devendo ser executado pela empresa Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução.

13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É certo que a ausência de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

Deste modo, não será permitida a participação de consórcios no presente certame.

14. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.

Considerando as recomendações da Orientação Administrativa PGE nº 08, será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a pretensa contratação não envolve subordinação de trabalhadores.

15. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Fornecimento de estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos, tais como: balcão e disponibilização de 01 (um) ponto de energia no local;
- f) Pessoal (operadores);
- g) Utilização exclusiva do papel para impressão de ingressos fornecidos pela empresa contratada;
- h) Registro de todos os ingressos.
- i) Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos equipamentos, devendo em caso de furto, roubo e/ou desaparecimento, providenciar o respectivo boletim de ocorrência.
- j) O cabeamento da rede elétrica ficará sob a responsabilidade de equipe técnica da FTM/RJ;
- k) Controlar o acesso as Salas de Espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso.**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Disponibilidade de estação de trabalho com equipamentos (computadores e impressoras), com as especificações mínimas exigíveis, contendo toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação de bilheteria, obtendo assim, o acesso remoto a todo o sistema para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas;
- b) Fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos;
- c) Executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento básico do Sistema junto aos operadores de Bilheteria e Controle de Bilheteria, em até 7(sete) dias após a conclusão da instalação;
- d) Em casos de ocorrências, a contratada deverá dispor de suporte técnico próprio (telefônico/online ou presencial), inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente do Teatro Municipal do RJ, de segunda a domingo e feriados, com prazo máximo de atendimento em até 2 (duas) horas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 (vinte e duas) horas para suporte presencial;
- e) No caso de falhas técnicas no sistema a Contratada deverá disponibilizar o suporte em período integral;
- f) A Contratada deverá disponibilizar os eventos no site, conforme orientação e autorização prévia da FTM/RJ;
- g) Fornecimento de todos os equipamentos previstos no item 3.2 deste Termo de Referência, em sistema de comodato, para instalação do sistema de automação de bilheteria, sem qualquer tipo de custo a FTM/RJ;
- h) Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores;
- i) Fornecer o material de impressão (folhas/bobinas) dos ingressos em branco, e acondicionados em caixas lacradas;
- j) Fornecer todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, "toner", cartuchos entre outros;
- k) Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição.
- l) Em caso de ocorrência fora do horário mencionado, o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas;
- m) Oferecer alternativas tecnológicas ou manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando houver ocorrência de queda total ou parcial no sistema;
- n) Fornecer todos os equipamentos e softwares (TEF, P.O.S, etc) para operação de vendas de ingressos através de cartão de crédito, débito e pix na bilheteria do Teatro;
- o) Incluir no site de venda de ingressos as normas de acesso e permanência da FTM/RJ;
- p) Disponibilizar 01 (um) funcionário em dia de espetáculos suporte técnico ou a troca de ingressos que foram adquiridos em site;
- q) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- r) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- s) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- t) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- u) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- v) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- x) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- y) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- z) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- aa) Na hipótese do sistema emitir ingressos em duplicidade, a qualquer título, a contratada providenciará o devido ressarcimento a FTM/RJ do valor facial do ingresso em questão no prazo de 05 (cinco) dias;
- bb) A empresa deverá concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, todo o processo de implantação do projeto, incluso as instalações das linhas de transmissão de dados;

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A Contratada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica firmado(s) por órgão(aos) do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver o licitante prestado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível ao do objeto desta licitação;
- b) Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto pelo órgão competente;

18.1 Da Amostra

- a) **A empresa vencedora do certame deverá apresentar uma AMOSTRA de cada equipamento listado no item 3.2, especificados no item 3.3, a serem encaminhados a pregoeiroa, localizado na Av. Almirante Barroso, 14/16, dentro do prazo da fase habilitatória do certame.**
- b) As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.
- c) A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo estabelecido no certame;
- d) A amostra será analisada por representante do setor de Bilheteria, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado;
- e) As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.
- f) A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio desta Administração;
- g) A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão e Fiscalização serão designados pela Autoridade competente em Ato próprio, após assinatura do contrato, em conformidade com o estipulado no Dec. 45.600, de 16/03/2016.

19.2 mecanismos de comunicação a serem estabelecidos será estabelecido por e-mail e telefone;

20. DO RECEBIMENTO**a) Recebimento provisório**

- a.1 Será considerado como recebimento provisório o cumprimento da **1ª Etapa**, prevista no **item 4**.
 a.2 Este procedimento será acompanhado pela equipe de fiscalização, que deverá registrar por meio do **anexo 4**.

b) Recebimento definitivo:

Será considerado o recebimento definitivo o cumprimento integral de todas as etapas necessárias para a execução dos serviços.
 Este procedimento será acompanhado pela equipe de fiscalização, que deverá atestar por meio do anexo 4.

21. DO PAGAMENTO

A Contratada receberá apenas o valor da taxa de conveniência, não gerando qualquer ônus a FTM/RJ.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
 b) A FTM/RJ será detentora de todos os direitos de publicação e divulgação da venda de ingressos na bilheteria ou via web-site; e considerando as características do projeto, a mesma poderá conceder, por acordo entre as partes, à empresa um espaço físico pré-definido no lay-out do bilhete, no espaço da bilheteria (banner), jornais e no site da FTM/RJ, módulos parceiros, para a divulgação de sua logomarca, não podendo haver qualquer oposição quanto à divulgação de outras empresas parceiras e patrocinadoras da realização dos espetáculos e eventos.
 c) Nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos, a empresa a ser contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades;
 d) A FTM/RJ providenciará a devolução do valor de face aos compradores que adquirirem seus ingressos em dinheiro nas bilheterias. A devolução do valor de face dos ingressos vendidos on-line ou por cartão de crédito, débito e pix, será de responsabilidade da contratada, desde que a mesma ainda não tenha feito o repasse do numerário para a FTM/RJ.

23. VISITA TÉCNICA

- a) É recomendável a vistoria nas dependências da Fundação Teatro Municipal (prédio histórico e anexo e nas centrais técnicas) para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial;
 b) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da FTM, em razão de sua não realização;
 c) A licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, estocagem de equipamentos e ferramentas e outros;
 d) A vistoria deverá ser previamente agendada no Anexo 5 - ATESTADO DE VISTORIA, para os interessados em analisar as instalações e postos a serem preenchidos pela CONTRATADA;
 e) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à FTM, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
 f) Locais da visita técnica:

Local	Endereço	Setor	E-mail	Horário
Prédio Histórico do Teatro Municipal	Praça Floriano, s/n, Centro, Rio de Janeiro	Bilheteria	bilheteria.ftmrj@gmail.com	10h às 16h
Prédio Anexo	Av. Almirante Barroso, 14/16 – Centro, Rio de Janeiro			

24. Da Planilha de Custo.

Considerando que a contratação será por menor taxa por conveniência, não será necessária a apresentação de planilha de custos, apenas o preenchimento da Proposta Detalhe do Edital.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

João Victor da Silva Sant' Anna
 Chefe de Serviço
 ID: 5104818-3

Ana Paula C. dos Santos
 Supervisora
 ID. 4322864-0

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

Aryne Lopes Abud
Diretora Administrativa e Financeira
ID. 5118458-3

ANEXO 1
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS:

Através do levantamento numérico de algumas anotações específicas (as anotações específicas são os assuntos constantes dos “itens avaliados”, abaixo descritos na tabela) Cada ocorrência apontada, se prevista nas hipóteses abaixo, resultará em Classificação, na tabela que segue.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório de ocorrências.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Somatório geral das ocorrências levantadas registradas por e-mails, classificadas na tabela de pontuação

O número de repetições das mesmas ocorrências no período de prestação de serviço determina o agravamento da pontuação, segue:

Os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço

Ocorrência de eventos que se repitam 1 a 2 vezes: pontuação 1

Ocorrência de eventos que se repitam 3 a 4 vezes: pontuação 2

Ocorrências de eventos que se repitam a partir de 5 vezes: pontuação 3

ITENS AVALIADOS - MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: (___/___)	Pontuação:		
	1	2	3
1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
1.1 Fornecer equipamento dentro dos padrões estipulados no Termo de Referência;			
1.2 Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de qualquer dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição, no caso de solicitação fora do horário mencionado o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas.			
1.3 Dispor de suporte técnico próprio, inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente do Teatro Municipal do RJ, em dia de eventos, ou seja, de segunda a domingo e feriados, com prazo máximo de atendimento na FTM/RJ ou por telefone em até 2 (duas) horas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 horas. No caso de falhas técnicas no sistema a comunicação poderá também ser feita através de rádios, telefones (celulares ou móveis) ou outro meio de comunicação;			
1.4 Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar a FTM/RJ, por escrito, qual a peça, o dia e a hora que a mesma será trocada, respeitado o prazo de até 2 (duas) horas do recebimento do chamado para sanar os defeitos relativos a troca de peças;			
2. BOAS PRÁTICAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
2.1 Fornecimento de todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “toner”, cartuchos entre outros;			
2.2 Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores, assim como, os remanejamentos e as instalações de ponto de energia elétrica, até mesmo nos casos em que os pontos de energia tenham que ser retirados do PC;			
2.3 Fornecimento de impressoras em sistema de comodato, para emissão dos ingressos e que possua dispositivo de corte, garantindo a eficiência junto ao público após a emissão dos ingressos			
Total de pontos (somatório por coluna)			
Total geral de pontos (somatório)			

Os níveis de produtividade consideráveis aceitáveis para a execução do serviço serão pautados pelo procedimento de fiscalização e gestão da qualidade do serviço.

Com base na Avaliação do Serviço, o não atendimento das metas estabelecidas importará nas respectivas adequações de pagamento:

Faixa de ajuste no pagamento:

Pontuação geral obtida entre 1 e 2 eventos ocorridos – desconto de 1% na fatura;

Pontuação geral obtida entre 3 e 4 eventos ocorridos – desconto de 3% na fatura;

Pontuação geral obtida entre 5 ou acima de 5 eventos ocorridos – desconto de 5% na fatura;

ANEXO 2
ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º /2023

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ n.º ___/2023

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, a dar início ao serviço de _____, nas dependências desta fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de ____ de _____ de 2023, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

ANEXO 3
TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços, encaminha à empresa _____, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	

ANEXO 4
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços, encaminha à empresa _____, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	

ANEXO 5
ATESTADO DE VISTORIA

Em cumprimento do disposto no art. 30, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, ATESTO que a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em, _____ por intermédio de seu representante, Sr(a) _____;

Efetou visita na Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praça Floriano, S/N - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-050, onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços.

Tomou conhecimento das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução.

Levantou o quantitativo do material necessário para a completa execução/instalação dos equipamentos/serviços solicitados de acordo com todas as especificações deste documento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__

Nome / matrícula / assinatura do servidor

De acordo,

Representante

ANEXO B

PROPOSTA DETALHE

ANEXO 2 - SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL (PROPOSTA DETALHE)		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO FTMRJ N° XXXXX /2023 A Realizar-se em 29/12/2023 às __:00 horas Processo N° SEI-180005/000915/2023					
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FTM/RJ N° 09/2023 .		CARIMBO DA FIRMA					
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA OFERECIDA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
				PREÇOUNITÁRIO	PREÇOGLOBAL	PREÇOUNITÁRIO	PREÇOGLOBAL
SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO,DESCRICAÇÃO: SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO,DESCRICAÇÃO: SERVICOS DE INSTALACAO DE SISTEMA PARA AUTOMACAO DE BILHETERIAS, VENDAS DE INGRESSOS, CADASTROS DE ESPETACULOS, CONTROLE DE ACESSO, EMISSAO DE RELATORIOS, INGRESSOS, BORDERAUS E ASSEMELHADOS E PRODUTOS PERSONALIZADOS Código do Item: 0304.002.0012 (ID - 169882) Valor global por extenso:	SERV.	1					
OBSERVAÇÃO: A empresa vencedora deverá obedecer toda a especificação contida no Termo de Referência (Anexo A), parte integrante do Edital. DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE - Banco: BRDESCO Agência (nome e número): Conta Corrente N°: INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 32.079.907/0001-84 - INSC. ESTADUAL: ISENTO END.: AV. ALMIRANTE BARROSO, N° 14/16 - 5º ANDAR - CENTRO - RJ/RJ. CEP 20031-000							
1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais;- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA-DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento;4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo A). Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Local de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo A). Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em ____/____/2023. _____ Firma Proponente: assinatura do responsável Nome: Cargo:					

ANEXO C

MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME DO ÓRGÃO

Contrato nº __/__/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE BILHETERIA, VENDA, CONTROLE DE ACESSO E DISTRIBUIÇÃO DE INGRESSOS, PARA OS ESPETÁCULOS E EVENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____.

A FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ, com sede na Praça Floriano s/nº, Centro, Rio de Janeiro, CNPJ nº 32.079.907/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Presidente CLARA MARIA PAULINO CÁO, portador da cédula de identidade nº 12453696-2 e inscrita no CPF sob nº 081.918.817-48 e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Automação de Bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos, para os espetáculos e eventos, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-180005/000915/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de automação de bilheteria, venda, controle de acesso e distribuição de ingressos, para os espetáculos e eventos realizados no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO– O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Fornecimento de estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos, tais como: balcão e disponibilização de 01 (um) ponto de energia no local;
- f) Pessoal (operadores);
- g) Utilização exclusiva do papel para impressão de ingressos fornecidos pela empresa contratada;
- h) Registro de todos os ingressos.
- i) Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos equipamentos, devendo em caso de furto, roubo e/ou desaparecimento, providenciar o respectivo boletim de ocorrência.
- j) O cabeamento da rede elétrica ficará sob a responsabilidade de equipe técnica da FTM/RJ;
- k) Controlar o acesso as Salas de Espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

- II - de 201 a 500..... 3%;
 III - de 501 a 1.000..... 4%;
 IV - de 1.001 em diante. 5%.

- q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- r) Disponibilidade de estação de trabalho com equipamentos (computadores e impressoras), com as especificações mínimas exigíveis, contendo toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação de bilheteria, obtendo assim, o acesso remoto a todo o sistema para consultas e emissão dos relatórios das movimentações de vendas;
- s) Fornecer e instalar todas as linhas de transmissão de dados do tipo Banda Larga, para acesso remoto de todos os equipamentos;
- t) Executar a implantação, instalação e fornecer o devido treinamento básico do Sistema junto aos operadores de Bilheteria e Controle de Bilheteria, em até 7(sete) dias após a conclusão da instalação;
- u) Em casos de ocorrências, a contratada deverá dispor de suporte técnico próprio (telefônico/online ou presencial), inclusive para reparos nas linhas de transmissão de dados (Banda Larga), com plantão compatível com o expediente do Teatro Municipal do RJ, de segunda a domingo e feriados, com prazo máximo de atendimento em até 2 (duas) horas, devendo este suporte compreender no mínimo o horário até às 22:00 (vinte e duas) horas para suporte presencial;
- v) No caso de falhas técnicas no sistema a Contratada deverá disponibilizar o suporte em período integral;
- w) A Contratada deverá disponibilizar os eventos no site, conforme orientação e autorização prévia da FTM/RJ;
- x) Fornecimento de todos os equipamentos previstos no item 3.2 deste Termo de Referência, em sistema de comodato, para instalação do sistema de automação de bilheteria, sem qualquer tipo de custo a FTM/RJ;
- y) Responsabilizar-se pelas instalações de rede, com os respectivos cabeamentos, conectores;
- z) Fornecer o material de impressão (folhas/bobinas) dos ingressos em branco, e acondicionados em caixas lacradas;
- aa) Fornecer todo e qualquer material de manutenção quanto aos equipamentos e as impressões, tais como, “toner”, cartuchos entre outros;
- bb) Promover no prazo de 02 (duas) horas, em qualquer dia, no horário compreendido entre 10:00 e 22:00 horas, a troca de equipamentos que apresentarem defeitos técnicos, bem como, dos materiais de manutenção/reposição.
- cc) Em caso de ocorrência fora do horário mencionado, o serviço deverá ser executado dentro da primeira hora do dia seguinte, entre 10:00 e 11:00 horas;
- dd) Oferecer alternativas tecnológicas ou manuais, que atendam e não prejudiquem as vendas quando houver ocorrência de queda total ou parcial no sistema;
- ee) Fornecer todos os equipamentos e softwares (TEF, P.O.S, etc) para operação de vendas de ingressos através de cartão de crédito, débito e pix na bilheteria do Teatro;
- ff) Incluir no site de venda de ingressos as normas de acesso e permanência da FTM/RJ;
- gg) Disponibilizar 01 (um) funcionário em dia de espetáculos suporte técnico ou a troca de ingressos que foram adquiridos em site;
- hh) Na hipótese do sistema emitir ingressos em duplicidade, a qualquer título, a contratada providenciará o devido ressarcimento a FTM/RJ do valor facial do ingresso em questão no prazo de 05 (cinco) dias;
- ii) A empresa deverá concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, todo o processo de implantação do projeto, incluso as instalações das linhas de transmissão de dados;

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do representante a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos

incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviço em questão é sem ônus a FTM/RJ, a contratada só receberá valor da taxa administrativa, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa a ser contratada deverá efetuar os depósitos oriundos de todos os valores arrecadados com as vendas realizadas através dos canais de distribuição supracitados, cuja operação seja de sua responsabilidade, em conta corrente da FTM/RJ, conforme relatórios de venda, obedecendo o prazo abaixo relacionado:

a) Cartão de Débito, Vendas On-line, Cartão de Crédito OU Pix (bilheteria e online): Na quarta-feira subsequente à semana da sessão (evento/espétáculo), desta forma, o repasse das sessões realizadas nos dias de segundas e terças-feiras, serão feitos não na quarta-feira da mesma semana, e sim na seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse efetuado fora do prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO deverá ser acrescido de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido, conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao efetuar o repasse do numerário referente ao valor dos ingressos vendidos na bilheteria por meio de cartões de crédito/débito ou vale-cultura, a CONTRATADA poderá efetuar o abatimento do percentual exato de operação cobrado pelas administradoras dos cartões, não podendo exceder a taxa máxima de 03% (três por cento) para cartões de crédito à vista, 3,5% (três e meio por cento) para cartões de crédito parcelado, vale-cultura é de 04% (quatro por cento) e 02% (dois por cento) para cartões de débito, conforme realizado nos contratos anteriores desta FTM/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO – O abatimento tratado no PARÁGRAFO TERCEIRO não poderá ser aplicado aos valores das vendas de ingressos na modalidade “Internet”, pois seus custos operacionais deverão ser compensados por meio da taxa de conveniência.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa a ser contratada deverá informar, através de relatório específico, à Divisão de Orçamento e Finanças da FTM/RJ, o valor depositado e o evento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de aplicação das multas contratuais, deve ser considerado para base de cálculo o valor correspondente ao apurado no exercício de 2022 (item 10 do anexo A).

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor do exercício de 2022, (item 10 do anexo A), a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO– Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pelo Ordenador de Despesa, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO

da CLÁUSULA SEXTA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do caput e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **g**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea **h** do *caput*, na alínea **h**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de _____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO D

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº /2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº, expedida por, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no **inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

Nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO E

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS

NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº /2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada no (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº /2023

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida por

, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº 004/2021

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO H

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Ref. Pregão Eletrônico FTMRJ nº /2023

A **FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO – FTM/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.079.907/0001-84, autoriza a empresa, localizada no endereço: , inscrita no CNPJ n.º , a dar início ao serviço de , nas dependências desta fundação, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de de de 2023, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

ANEXO I
ATESTADO DE VISTORIA

Em cumprimento do disposto no art. 30, inc. III, da Lei nº. 8.666/93, ATESTO que a empresa _____,
CNPJ nº. _____, sediada em, _____ por intermédio de seu representante, Sr(a) _____;

Efetuou visita na Fundação Teatro Municipal do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praça Floriano, S/N - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-050, onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços.

Tomou conhecimento das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução.

Levantou o quantitativo do material necessário para a completa execução/instalação dos equipamentos/serviços solicitados de acordo com todas as especificações deste documento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20 ____

Nome / matrícula / assinatura do servidor

De acordo,

Representante

ANEXO J
TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços, encaminha à empresa _____, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	

ANEXO K
TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços, encaminha à empresa _____, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	